

LINDOLFO COLLOR, O ESTADISTA (*)

É com grande honra e elevado sentido de patriotismo que compareço a esta solenidade de instalação da comissão catarinense destinada a comemorar o Centenário de Lindolfo Collor.

É mais usual e comum na história de nosso País, que se comemorem as datas caras aos guerreiros, atletas, artistas e heróis, caindo no olvido as figuras exponenciais de nossos estadistas, que tiveram a visão do futuro e abriram os caminhos adequados ao evoluir da trajetória de nossa sociedade, de nossas instituições, e de nossa nacionalidade.

A história pátria foi durante muitos anos contada pelos historiadores oficiais, ou meros descritores dos fatos, sem perquirições mais aprofundadas e críticas do momento histórico, das personagens chaves, das suas causas sociais e econômicas.

Estamos vivendo nesses dias um fato incomum, não corriqueiro, em que um estadista de porte elevado, homem que, nascido na planura dos pampas gaúchos, pela sua atuação patriótica, pela sua visão social, pelo seu engajamento na luta pela liberdade e pelo combate à tirania, transformou-se em notável cordilheira, a destacar-se da planície estereotipada dos homens públicos deste País: Lindolfo Collor.

A obra multiforme de Lindolfo Collor apresenta, na área social, um esplendor que o coloca como o estadista que propiciou a realização do salto qualitativo da história da legislação social do Brasil, dando-lhe a necessária dignidade, relevância e sistematização, que a importância das relações entre empregados e o patronato estava a merecer, em face da quase inexistência de regras específicas que dispusessem adequadamente sobre a tutela do trabalho e estabelecessem os marcos estruturais da organização sindical brasileira.

Lindolfo Collor tinha a visão do futuro, que só os privilegiados dispõem. As suas palavras, dissertando sobre as realidades de nosso País, revelam uma atualidade surpreendente. Ei-lo, escrevendo de Buenos Aires, em 1935, em prefácio de livro de um amigo, sobre a mudança que se fazia necessária e as novas gerações a quem incumbia realizá-las:

“Voltar sobre os nossos passos já não é possível. O mundo que aí está amamentou-se nos úberes do passado; mas hoje, homem já

(*) Palestra pronunciada pelo Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, em 31.5.90, por ocasião da instalação da Comissão Catarinense destinada a comemorar o centenário de nascimento de Lindolfo Collor.

é mais forte do que aquele que nos gerou e amamentou e fez crescer. O mundo de hoje não se quer parecer ao de ontem. Tem a sua norma e segue a sua rota. Não chegou ainda à maioridade, mas pouco falta. Parece que atravessa agora a última crise de crescimento que separa a juventude da mocidade.

As novas gerações brasileiras chegam ao momento da ação numa hora privilegiada. Nós outros, os que surgimos nos últimos bruxuleios do mundo antigo, temos que realizar esforços ingêntes por adaptar-nos à nova ordem de coisas, que, por força da inércia, continua ainda existindo dentro das velhas fórmulas legais. As gerações mais recentes não. Essas não teriam como exculpar-se da sua falta de sintonização com os novos anseios da Humanidade. Nada ou muito pouco os prende ao mundo que passou. Eles têm sob os olhos os exemplos de nossas lutas, que são tateios nas trevas. Nós somos os precursores do seu triunfo. Elas serão as gerações da vitória."

Não desejo abordar, nessa minha saudação, toda a obra de Lindolfo Collor, tarefa que esta comissão que hoje se instala, saberá realizar, com a sabedoria, o brilhantismo e a competência das personalidades que a integram.

Desejo, entretanto, assinalar alguns trechos da produção intelectual de Lindolfo Collor, que identificam o seu perfil, e marcam a sua posição de criador do Ministério do Trabalho, seu primeiro titular, e pioneiro da Legislação Trabalhista e Sindical do País.

O texto a seguir, constante da exposição de motivos apresentadora do decreto que disciplinou a organização sindical, dá uma dimensão perfeita da sua cultura universal e do seu posicionamento frente à questão sindical:

"O Sindicalismo de classe é um fato social determinado pelas necessidades da vida contemporânea. A sua afirmação vem se fazendo penosamente, através de vicissitudes de toda a ordem. A derrotas que pareciam definitivas seguiram-se vitórias que marcaram novos esplendores na conquista de um direito novo.

Pouco importa que a síntese jurídica do Direito Sindical ainda não tenha encontrado a sua expressão definitiva na legislação dos nossos tempos. É fato de vulgar apreciação, como lembra André Forgeaud, que os indivíduos, as classes e as castas se prendem muitas vezes, por interesse ou tradição, a fórmulas políticas, sociais e jurídicas, já derogadas pelo uso dos tempos. O que se faz mister nessas épocas de transição é que a inteligência dos homens saiba discernir as linhas gerais da evolução e definir as diretrizes jurídicas, políticas e sociais da Idade Nova. Ainda aí, a autoridade de Hauriou nos ensina que não são as regras de direito que criam as instituições, mas as instituições que criam as regras de direito."

A postura de homem público ímpar, sereno, mas defensor intransigente dos valores e da mão-de-obra nacional, sem exageros xenofobistas, mas com um firme propósito de proteção ao trabalho nacional, frente à concorrência desregrada do trabalho importado, avulta no trecho a seguir, extraído da exposição de motivos que justificava a edição do decreto denominado de dois terços (2/3), reservando espaço para o obreiro nacional, estabelecendo os pilares da proteção ao trabalho pátrio:

"As leis brasileiras — repitamô-lo ainda uma vez — não visam o desemprego forçado de numerosos estrangeiros que se radicaram no país. O que elas têm em mira é não permitir que, daqui para diante, os desocupados das indústrias e do comércio de outros países venham, dentro das nossas fronteiras, desalojar das suas ocupações os trabalhadores nacionais. Isso, na verdade, já não será possível, doravante, na ampla e desordenada medida a que estávamos acostumados. Em relação aos direitos adquiridos, a lei brasileira é tão branda quanto possível. Mas, no que se refere a situações futuras, a serem criadas por trabalhadores industriais e comerciais que demandarem o nosso País, a lei só lhes permitirá a atividade na proporção de um terço em relação aos nacionais."

A missão tutelar da Legislação do Trabalho, de proteção do trabalhador em face do poderio do patronato, evidencia-se neste trecho da exposição de motivos encaminhadora da disciplinação das convenções coletivas do trabalho, em que ele demonstra que tal regulação corresponde também às necessidades patronais ao se estabelecerem as condições para a paz, a harmonia, a estabilidade nas relações de trabalho:

"O contrato ou convenção coletiva de trabalho não é apenas uma conquista moral e jurídica em benefício dos trabalhadores, mas nas regras imprescindíveis a toda organização industrial. Com efeito, o resultado da livre concorrência sem controle significa a prosperidade de uns à custa dos sacrifício de outros. E isso, na política econômica, nada mais é do que desorganização. A luta entre os interesses individuais tem de ser condicionada, por lei, à observância de um certo número de regras gerais, determinante de um nível comum às condições da produção. Não há princípio econômico defensável, em virtude do qual, numa mesma região e num mesmo período de tempo, as horas de trabalho e a sua remuneração não hajam de guardar um nível mais ou menos igual de empresa a empresa. São, assim, os próprios industriais os que mais interesse devem ter na fixação de regras uniformes de trabalho. Não escapa essa verdade aos comentadores dos contratos coletivos."

Nessa mesma exposição, sobre as Comissões de Conciliação, que constituem o embrião da Justiça do Trabalho, há alguns trechos lapidares pela

clareza das posições defendidas e pela antevisão de questões que se colocam na ordem do dia da atualidade, principalmente com relação à arbitragem.

“A tentativa de conciliação tem por fim — como a própria palavra indica — aproximar empregadores e empregados, dissipar mal-entendidos pela troca de impressões e pontos de vista e submeter ao exame de uma parte os motivos que inspirem a conduta da outra. A tentativa de conciliação supõe necessariamente o contacto dos interessados ou de mandatários por eles escolhidos, na presença de um elemento estranho aos interesses em jogo, que é, em última palavra, o verdadeiro conciliador. Ou a tentativa malogra ou conduz a um entendimento, resultante de acordo direto, que é aceito sem dificuldade.

O arbitramento, pelo contrário, tem por objeto liquidar de vez o “diferendum” pela decisão de terceiro que não lhe estejam ligados por quaisquer interesses. Os árbitros devem ser da livre escolha dos litigantes.

Para evitar graves confusões, convém estabelecer com precisão a diferença existente entre um juiz e um árbitro. Sempre que alguém é obrigado pela ação coercitiva do Estado a submeter um conflito ao julgamento de um tribunal individual ou coletivo, impróprio seria falar em arbitramento: trata-se, então, de julgamento. A arbitragem tem como principal característica a liberdade das partes em aceitá-la ou não.”

E MAIS ADIANTE:

“Quando a conciliação não for possível, proporá a comissão um juízo arbitral às partes interessadas. O laudo arbitral, inútil seria dizê-lo, obriga os litigantes. A proposta da comissão, entretanto, para a solução arbitral, poderá não ser aceita por um ou pelos dois representantes das partes. A recusa deverá ser motivada e tomada por termo a fim de ser levada ao conhecimento do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que agirá, então, de acordo com os interesses gerais que estiverem em jogo.

Inspira-se o nosso projeto nas tradições liberais do País e re apresenta uma contribuição louvável para a solução conciliatória dos conflitos do trabalho e para o seu julgamento arbitral, livremente aceito pelas partes.

O julgamento obrigatório dos conflitos não entra nos âmbitos do projeto, porque ele deverá, logicamente, ser atribuído aos julgados do trabalho, a serem criados oportunamente. Por enquanto, ficamos apenas na conciliação dos conflitos e na instituição legal dos arbitramentos.”

Não escapou a Lindolfo Collor a peculiaridade do ser feminino e as condições necessárias para o seu ingresso no mercado de trabalho.

“Não é minha intenção, nesta rápida exposição de motivos, abrir debate sobre o problema feminino considerado em si mesmo, e que é, nos nossos dias, o mais complexo entre quantos se prendam à reorganização social do mundo. As conseqüências da guerra criaram uma nova ordem de coisas para o trabalho das mulheres e o trouxeram, em largos trechos das atividades industriais e comerciais, para um nível de perfeita equivalência com o trabalho masculino. Estamos, no caso, observando um fato de evidência positiva e de indiscutível significação. Não vem a propósito discutir as vantagens ou desvantagens da situação criada. O fato social existe, e o estado deve curar de sua proteção legal.”

Um reconhecimento fá-lo-ei eu, a uma especial mulher deste País. Quero me referir a Leda Collor de Mello, cuja atuação pertinaz e capacidade de pesquisa invulgar possibilitaram a base documental necessária a que o centenário de nascimento de Lindolfo Collor, seu progenitor, não fosse um ato meramente simbólico, mas sim um mergulho nas raízes históricas do Direito do Trabalho e do Direito Sindical deste País, colocando Lindolfo Collor na sua perspectiva social e da época, onde se situa como um lutador incansável em favor dos oprimidos, um libertador de grilhões da dependência do trabalhador, um criador de institutos e instituições, um lutador pela implantação da democracia no Brasil e um denunciador dos horrores do Nazi-Facismo, que se espalhava da Europa para o resto do universo. Na verdade, Lindolfo Collor foi um democrata da melhor estirpe, e me permito citar, ao encerrar esta palestra, a sua fé na liberdade e na democracia, e a condenação dos regimes fortes e opressores.

“Uma das necessidades mais repetidas por aí é que as democracias só produzem governos frágeis. Frágeis em relação a quê? Evidentemente em relação aos Estados que se dizem fortes porque suprimiram a liberdade de pensar. Mas na hora em que os Estados liberticidas houverem desaparecido, essa relação já não subsistirá. Todos os Estados estarão obrigados a agir dentro de idênticas pautas morais. As democracias são frágeis porque consultam a opinião do povo e porque os seus governos têm poderes limitados. Pois é precisamente para salvar esta “fragilidade” que o mundo está em guerra. Mas a prova de que essa alegada fraqueza é muito mais aparente do que real está na admirável, na sobre-humana resistência do império britânico aos embates de Hitler, na decisão com que o povo norte-americano se apresenta para os lances decisivos da luta. E

tudo isto sem que fossem suprimidos os parlamentos e sem que se opusessem pelas manifestações da opinião pública. Regimes responsáveis, sim, regimes de poderes controlados, por certo; regimes frágeis, isto só para a argumentação de inteligências primárias ou deformadas ao contato do despotismo."